PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /

Regulamenta os atos político-eleitorais possíveis nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, inclusive nos auditórios e demais salas existentes, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a afixação de propaganda eleitoral nos termos e limites impostos pela Lei nº 9.504/1997 e pela Res. TSE nº 23.551/2017 na parte interna dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Salvador, desde que não perturbe o bom andamento das atividades parlamentares e não gerem danos aos bens públicos.

Parágrafo único. Deve-se, ao final do período eleitoral, haver a restauração dos gabinetes indicados no *caput* às expensas dos respectivos vereadores responsáveis.

Art. 2º. Fica permitido durante o período eleitoral o acesso de veículos particulares com adesivos e/ou com microperfurantes no respectivo estacionamento da Câmara Municipal de Salvador, desde que não atrapalhe o bom e regular movimento do tráfego e demais atividades parlamentares.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral em veículos de propriedade da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 3º. Fica permitida a realização de encontros e reuniões de cunho político-eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, inclusive nos salões e auditórios, devendo os respectivos responsáveis arcar com as custas da organização, desenvolvimento e encerramento do evento, bem como a limpeza do local.

Art. 4º. O período eleitoral a que se refere este decreto compreende o período de 16 de agosto de 2018 até o dia 07 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo fica automaticamente prorrogado até o dia 28 de outubro de 2018, acaso ocorra segundo turno.

Art. 5º. Os excessos e descumprimentos a este decreto serão devidamente averiguados mediante processo administrativo, inclusive disciplinar, com aplicação, se for o caso, das devidas sanções previstas em lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de setembro de 2018.

LEONARDO PRATES
PRESIDENTE

TOINHO CAROLINO
1º SECRETÁRIO

EUVALDO JORGE
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa regulamentar os atos político-eleitorais possíveis nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, inclusive nos auditórios e demais salas existentes, em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto a presente garante a liberdade política e eleitoral garantida pelo Estado Democrático de Direito ao cidadão brasileiro decorrente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Salvador, 05 de setembro de 2018.

LEONARDO PRATES
PRESIDENTE

TOINHO CAROLINO
1º SECRETÁRIO

EUVALDO JORGE
2º SECRETÁRIO